

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

LEI N° 947/PMC/99

***ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 5° DA LEI N°
162/PMC/88, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. O *caput* do artigo 5° da Lei nº 162/PMC/88, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de alvará, taxas, contribuição de melhorias, serviços públicos e ISS sobre edificação, por período de até cinco anos, às indústrias que vierem a se instalar no Parque Industrial ou no município de Cacoal ou aquelas que venham a promover ampliações.

Art. 2°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 17 de março de 1.999.

DIVINO CARDOSO CAMPOS
Prefeito Municipal

JUVENILÇO IRIBERTO DECARLI - OAB/RO 248-A